

Id:0471BA391E2ACB15



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – CEP: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – CEP: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



LEI N.º 251/2024 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

*Cria o Fundo Municipal de Cultura de Juazeiro do Piauí e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei.

**Art.1.º**, Fica criado no Município de Juazeiro do Piauí, o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município, nos termos da presente lei.

**Parágrafo único.** O incentivo aludido no "caput" deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura de Juazeiro do Piauí em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art.2.º**, O Fundo Municipal de Cultura de Juazeiro do Piauí terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I** – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II** – As transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III** – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- IV** – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.
- V** – Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI** – Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII** – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;
- VIII** - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas. Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura de Juazeiro do Piauí - FMCA".

**Art.3.º**, Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura de Juazeiro do Piauí:

**Art.4.º**, O Fundo Municipal de Cultura de Juazeiro do Piauí será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Piauí.

**§1.º**, A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Juazeiro do Piauí

**§2.º**, O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

**§3.º**, A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**Art.5.º**, Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Juazeiro do Piauí serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Juazeiro do Piauí, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

**Art.6.º**, Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura de Juazeiro do Piauí devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura Juazeiro do Piauí, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

**Art.7.º**, O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

**Parágrafo único.** No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

**Art.8.º**, Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

**Art.9.º**, O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**§1.º**, Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultura de Juazeiro do Piauí e após expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura de Juazeiro do Piauí.

**§2.º**, Anualmente o Secretário Municipal de Cultura encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

**Art.10.** O Gestor será o Secretário Municipal da Cultura.

**Art.11.** O Fundo Municipal de Cultura de Juazeiro do Piauí não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

**Parágrafo único.** A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

**Art.12.** Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura de Juazeiro do Piauí as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Juazeiro do Piauí, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

**Art.13.** As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

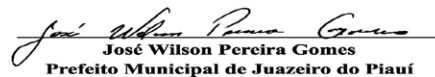
**Art.14.** A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art.15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.16.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sancionada, numerada, registrada e publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí (PI), sob o número 251 (duzentos e cinquenta e um), aos 15 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí-PI, 15 de março de 2024.

  
José Wilson Pereira Gomes  
Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí

Id:0047E9D0058CCB18



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – CEP: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – CEP: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



LEI N.º 252/2024 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí-PI, Estado do Piauí-PI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

#### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

**Art. 1.º**- Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Juazeiro do Piauí-PI, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, de Juazeiro do Piauí-PI, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 2.º**- O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e normativo objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Juazeiro do Piauí-PI.

**Art. 3.º**- O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

**Art. 4.º**- O Conselho Municipal de Cultura de Juazeiro do Piauí-PI terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Cultura, possibilitará todas as condições administrativas – pessoal, equipamentos e materiais necessários para o pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 5.º**- O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 6.º**- Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Juazeiro do Piauí-PI:

(Continua na próxima página)